



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.173 DE 27 DE MAIO DE 2.002

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....2003.....Data.....23.06.02.....
Horário.....15:35.....
Assinatura.....[assinatura].....
Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Cinemas, Teatros, Bibliotecas, Ginásios Esportivos, Casas Noturnas e Restaurantes manterem, em suas dependências, cadeiras ou poltronas especiais, para uso de pessoas obesas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º -

Ficam os cinemas, teatros, bibliotecas, clubes sociais, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes localizados no Município de Assis, obrigados a manter, em suas dependências, cadeiras ou poltronas especiais, para uso de pessoas obesas, em número não inferior a 55 (cinco por cento) de sua lotação.

Parágrafo Único.-

Os estabelecimentos já existentes e em funcionamento deverão promover a adaptação de suas dependências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º -

As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos somente serão concedidas verificados os requisitos do artigo anterior.

Art. 3º -

O descumprimento do disposto nesta Lei, a partir do prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 1º, ensejará a notificação formal ao infrator, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para o cumprimento integral da Lei.

§ 1º -

Após decorrido o prazo no caput deste artigo, sem que os estabelecimentos destinem o percentual de lugares às pessoas obesas, ficará o infrator sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados monetariamente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

§ 2º -

Em caso de reincidência a pena de que trata o Parágrafo anterior será substituída pela suspensão ou a cassação do Alvará do Funcionamento.

Art. 4º -

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

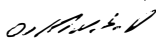
Art. 5º -

As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de maio de 2.002


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 27 de maio de 2002


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos